DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5618/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24881/2012
PROTOCOLO	: 1340259
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADORAS DE DESPESAS	: MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI e SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DAS ORDENADORAS	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 180/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2012
CONTRATADA	: COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 114.130,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 32/2012 e da formalização e do teor do Contrato n. 180/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Administração e o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Comercial Campanário Ltda-ME, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, objetivando atender diversas secretarias da municipalidade, no valor de R$ 114.130,00 (cento e quatorze mil, cento e trinta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-595/2013, quanto o Ministério Público de Contas, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10618/2013, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93, a Lei n. 10.520/2002 e as normas regimentais expedidas por esta Casa.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 32/2012, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 180/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss